

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0618/1996

Dispõe sobre a participação de padarias, bares, lanchonetes, supermercados e comércio em geral, para auxiliarem no trabalho de divulgação de crianças desaparecidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna facultativo a participação de padarias, bares, lanchonetes, supermercados e comércio em geral, para auxiliarem no trabalho de divulgação de crianças desaparecidas.

Art. 2º - As empresas mencionadas no artigo anterior poderão auxiliar no trabalho de divulgação de crianças desaparecidas da seguinte forma:

I - Divulgação através de fotos de crianças desaparecidas estampadas em sacolas de plásticos e de papel;

II - divulgação através de fixação de cartazes contendo fotos de crianças desaparecidas.

Art. 3º - As empresas interessadas em participar na divulgação mencionada no artigo anterior, deverão lavrar Termo de Parceria, juntamente com o S.O.S. Criança.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Fica concedida isenção parcial de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos imóveis nos quais existam estabelecimentos que participarem do programa de que trata esta lei.

Parágrafo único - A isenção parcial de que trata este artigo será aplicada ao IPTU do exercício seguinte ao das despesas e será igual aos gastos com programa reajustados pela mesma sistemática de correção do tributo de que trata este artigo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como escopo expandir o trabalho de divulgação de crianças desaparecidas.

Como já existem em outros estados do Brasil este tipo de serviço, se faz necessário a implantação do mesmo no Município de São Paulo, pois deste modo o Legislativo estará contribuindo para amenizar a dor dos familiares que possuem parentes desaparecidos.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande relevância social, APELO aos Nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.